



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Objeto: Prestação de Contas
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Roseana Maria Barbosa Meira
Procuradores: Leonardo de Farias Nóbrega e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 .
JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS.. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0690 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.926/06**, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, **relativa ao exercício de 2005**, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares com ressalvas** as contas da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2005;
- 2. recomendar** à atual Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Federal n.º 8.666/93, quando da efetivação dos futuros procedimentos licitatórios.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL